RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004702-31.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Parque Álamo
Executado: Leatriz Zuares de Abreu
Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **Condomínio Parque Álamo** contra **Leatriz Zuares de Abreu**, relativa à cobrança de taxas condominiais. O exequente noticiou acordo com o Banco do Brasil S.A., credor fiduciário que retomou o imóvel, e quitou a dívida.

É o breve relatório.

Decido.

Registre-se, por primeiro, que o pedido de págs.209/211 não pode ser acolhido, pois não houve substituição do polo passivo, mas quitação da dívida pelo terceiro interessado, à beneficio da executada. Incabível, na hipótese, a pretendida declaração de inexigibilidade do título. **Indefiro**, assim, o pedido de págs. 209/211.

Feita tal ressalva, ante a satisfação da obrigação, **JULGO EXTINTA** a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. A executada é beneficiária da justiça gratuita, de modo que indevidas custas finais. *Ad cautelam*, comunique-se à Colenda Superior Instância, desta decisão, para melhor instrução do recurso de apelação apresentado nos embargos em apenso.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA